

montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições - Lei n.º 9.504/97.

Tendo em vista a necessidade de se promover a prevenção do contágio pela COVID 19, os presentes terão que guardar distanciamento de 1 mt e meio, usar máscaras, usar álcool em gel nas mãos, ter a temperatura corporal monitorada e demais precauções recomendáveis pelo Ministério da Saúde.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta Cidade/Comarca de NOVA ANDRADINA, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020. Eu, Wilton Antonio da Silva, Analista Judiciário, o digitei, ao final conferido e autorizado assinado pelo Chefe de Cartório- Portaria 008/2018.

PABLO FELIPO AMORIM GOMES

Chefe de Cartório

AUDIÊNCIA PÚBLICA- SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPANDA ELEITORAL

O Excelentíssimo Dr. Robson Celeste Candelório, Juiz Eleitoral desta 5ª Zona Eleitoral, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 50, da Lei n.º 9.504/97, concomitante com o disposto nas Resoluções n.º 23.627/2020 e 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem, respectivamente, sobre o Calendário Eleitoral e propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2020, dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) representante das rádios locais responsável pela transmissão da propaganda e o delegado das Coligações e/ou Partidos concorrentes ao pleito municipal 2020, que - em 02 de outubro de 2020, às 15h00min, será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político do Município de Taquarussu/MS - para o 1º dia do horário eleitoral gratuito (09/10/2020) - bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições - Lei n.º 9.504/97.

Tendo em vista a necessidade de se promover a prevenção do contágio pela COVID 19, os presentes terão que guardar distanciamento de 1m e meio, usar máscaras, usar álcool em gel nas mãos, ter a temperatura corporal monitorada e demais precauções recomendáveis pelo Ministério da Saúde.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta Cidade/Comarca de NOVA ANDRADINA, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020. Eu, Wilton Antonio da Silva, Analista Judiciário, o digitei, ao final conferido e autorizado assinado pelo Chefe de Cartório- Portaria 008/2018.

PABLO FELIPO AMORIM GOMES

Chefe de Cartório

AUDIÊNCIA PÚBLICA- SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPANDA ELEITORAL

O Excelentíssimo Dr. Robson Celeste Candelório, Juiz Eleitoral desta 5ª Zona Eleitoral, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 50, da Lei n.º 9.504/97, concomitante com o disposto nas

Resoluções n.º 23.627/2020 e 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem, respectivamente, sobre o Calendário Eleitoral e propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2020, dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) representante das rádios locais responsável pela transmissão da propaganda e o delegado das Coligações e/ou Partidos concorrentes ao pleito municipal 2020, que - em 05 de outubro de 2020, às 16h00min, será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político do Município de Nova Andradina/MS - para o 1º dia do horário eleitoral gratuito (09/10/2020) - bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições - Lei n.º 9.504/97.

Tendo em vista a necessidade de se promover a prevenção do contágio pela COVID 19, os presentes terão que guardar distanciamento de 1 mt e meio, usar máscaras, usar álcool em gel nas mãos, ter a temperatura corporal monitorada e demais precauções recomendáveis pelo Ministério da Saúde.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta Cidade/Comarca de NOVA ANDRADINA, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020. Eu, Wilton Antonio da Silva, Analista Judiciário, o digitei, ao final conferido e autorizado assinado pelo Chefe de Cartório- Portaria 008/2018.

PABLO FELIPO AMORIM GOMES

Chefe de Cartório

9ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº 27 - TRE/ZE009

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA RÁDIO E NA TELEVISÃO - ELEIÇÕES 2020

A Excelentíssima Senhora DANIELA ENDRICE RIZZO, Juíza da 9ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Três Lagoas e Selvíria), no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que será realizada audiência pública, para a qual ficam CONVOCADOS para comparecer, conforme abaixo discriminado:

Audiência Pública, no dia 7 (sete) de outubro de 2020, às 14h, a ser realizada de forma virtual, pela ferramenta de videoconferência Zoom Meetings, cujo *link* poderá ser solicitado a este Juízo pelos interessados, com representantes dos partidos políticos e coligações participantes do pleito municipal do corrente ano, bem como, das emissoras de rádio e televisão de Três Lagoas e Selvíria, Ministério Público e representante da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 52 da Lei 9.504/97 e art. 53, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, para:

I - elaborar o plano de mídia para uso do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, observados os termos dos arts. 52 da Lei n.º 9.504/97 e 53 da Resolução TSE n.º 23.610/2019;

II - realizar o sorteio, para cada um dos cargos em disputa, da ordem de veiculação da propaganda de cada agremiação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos dos arts. 50 da Lei n.º 9.504/97 e 53, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, bem como da ordem dos cargos para a veiculação da propaganda sob inserções;